

TC 007.416/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

Responsáveis: Agil Serviços Especiais Ltda.
(72.620.735/0001-29); Carlos Luiz Barroso Junior
(563.644.741-87); Eduardo Tarcísio Brito Targino
(297.014.061-68); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia
Coelho (464.092.461-53); William Pimentel de Oliveira
(085.341.442-49)

DESPACHO

Autorizo as citações, na forma proposta pela unidade técnica.

2. Na oportunidade, deve a SecexSaúde fazer incluir nos expedientes encaminhados as seguintes informações:

“a) *A não demonstração, pelo responsável, da ocorrência de boa-fé pode resultar no acréscimo, ao débito, dos juros de mora, podendo o Tribunal proferir, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.*

b) *Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora desde a data do débito e a irregularidade das contas”.*

Brasília, 3 de fevereiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator